



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Lei nº 5.731 – DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE SOM, PORTÁTEIS OU INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NOS HORÁRIOS E NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido a utilização de equipamentos de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza, em qualquer tipo de veículo automotor, de tração animal, propulsão humana e similares. Estacionado nas vias públicas ou privadas e demais logradouros do município, bem como em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos, com emissão de sons ou ruídos em excesso, além dos limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) conforme Norma Brasileira (NBR) 10.151, que possam perturbar o sossego público,

§ 1º Entende-se por aparelhos de som, para efeitos desta Lei, todos os tipos de aparelho eletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, smartphones, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º Excluem-se das proibições estabelecidas no *caput* deste artigo, os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

§ 4º A Administração Pública Municipal fará ampla divulgação da presente Lei, nos meios de comunicação do município através do diário oficial, redes sociais, mídias apropriadas, inclusive em outdoors e afins.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**

§ 5º A administração pública municipal disponibilizará, no site da Prefeitura, formulário apropriado para que os cidadãos possam registrar, inclusive de forma anônima, suas denúncias, bem como indicar locais de ocorrência e de emissão de pressão sonora acima da permitida nesta Lei.

§ 6º Para efeitos desta Lei, equipara-se a área particular, os imóveis com características de propriedade privada, entregues pelo poder público a terceiros, a título de permissão e ou de concessão.

§ 7º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

§ 8º Para os veículos em movimento serão observadas as normas constantes no art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro combinado com a Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP, (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência.

§ 1º Será considerada reincidência o cometimento de mais de uma vez da mesma infração tipificada nesta Lei.

§ 2º A receita da aplicação das penalidades será revertida ao Fundo do Meio Ambiente do Município de Mogi Mirim.

§ 3º A atuação dos agentes de fiscalização poderá ocorrer independentemente de denúncia ou reclamação.

§ 4º Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade, prevendo tempo hábil para recurso.

§ 5º Indeferido o recurso ou transcorrido o prazo “in albis” para manifestação da parte autuada, será imposta a penalidade prevista em lei.

Art. 3º Em caso de recusa do atendimento da ordem de diminuir o volume do som, adequando-se aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade municipal responsável pela fiscalização, apreenderá o veículo no qual estiver instalado o equipamento causador da infração, até o restabelecimento da ordem pública.

§ 1º O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia, sem prejuízos das sanções administrativas em que incidir e lhe forem impostas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

§ 2º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista nesta Lei, o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração de qualquer outra responsabilidade, se houver.

§ 3º Fica a Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim autorizada a fiscalizar a aplicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desde já a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais órgãos públicos, inclusive da esfera da administração direta e indireta, visando a implantação e a implementação da presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, editando normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 56/2015  
Autoria: Vereador Jorge Setoguchi

CM - SECRETARIA  
A(O) Loei 5.734/15  
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial M.M.)  
EM SUA EDIÇÃO DE 14, 11, 2015  
MOGI MIRIM 16, 11, 2015